



## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CEFOPE - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA.

**Alteração de pacto**

ESCOLA PROFISSIONAL CRISTOVÃO COLOMBO

**Nomeações**

JOÃO CRISÓSTOMO FIGUEIRA DA SILVA & C.<sup>a</sup>, LDA.

**Prestação de contas do ano de 1996**

LSG - COMÉRCIO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS, S.A.

**Contrato de sociedade**

PERICON - CONSULTORIA E PLANEAMENTO, LDA.

**Nomeação**

PLANETA AZUL-VIAGENS E TURISMO, LDA.

**Alteração de pacto**

RESIDENCIAL VILA LUSITANA — EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDA.

**Contrato de sociedade**

SNACK BAR PASTELARIA FLOR DO PELOURINHO, LDA.

**Alteração de pacto**

#### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PORTO SANTO

EDFI - COMÉRCIO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS, S.A.

**Prestação de contas do ano de 1996**

EMPREENDIMENTOS TURISTICOS BALEIRA SOL, S.A.

**Alteração de pacto**

**Prestação de contas do ano de 1996**

#### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CEFOPE - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA.

**N.º DA MATRÍCULA: 02990; N.I.P.C.: 511015615;**

**N.º DA INSCRIÇÃO: 04; N.º E DATA DA APRESENTAÇÃO: 10/970630**

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2ª Ajudante:

Certifico que, foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe de 2.000.000\$00 para 30.000.000\$00, tendo consequentemente alterado o art.º 3º, o qual fica com a seguinte redacção:

#### Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta milhões de escudos e corresponde à soma de três quotas a saber:

- uma quota no valor de vinte e um milhões de escudos do sócio António José de Matos Belo;
- uma quota no valor de seis milhões de escudos da sócia Maria Teresa Fonseca Lopes; e
- uma quota no valor de três milhões de escudos da sócia Ana Paula da Conceição Silva Trigo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Julho de 1997

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### ESCOLA PROFISSIONAL CRISTOVÃO COLOMBO

**N.º DE MATRÍCULA: 00001; N.I.P.C.: 511071515;**

**N.º DE INSCRIÇÃO: 04; N.º E DATA DA APRESENTAÇÃO: AP. 07/970630**

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2ª Ajudante:

Certifico que, foi depositado fotocópia da acta da escola em epígrafe, na qual consta a nomeação dos membros do conselho directivo, para o triénio 1997/1999.

#### Presidente:

- António José de Matos Belo;

#### Vogal e substituto legal do presidente:

- Ana Paula da Conceição Silva Trigo;

#### Vogais:

- Isabel Diegues Garcia;
- Paulo Jorge Jacome de Matos Belo, solteiro, maior.

Funchal, 22 de Julho de 1997.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOÃO CRISÓSTOMO FIGUEIRA  
DA SILVA & C.ª, LDA.**

**N.º DE MATRÍCULA: 01590; N.I.P.C.: 511002289;  
N.º DE INSCRIÇÃO: 14; N.º E DATA DA  
APRESENTAÇÃO: AP.02/970520**

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1996.

Funchal, 12 de Junho de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**LSG - COMÉRCIO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS, SA**

**N.º DE MATRÍCULA: 06375/970708; N.I.P.C.:  
974114391; N.º DE INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DA  
APRESENTAÇÃO: AP. 03/97.07.08**

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

**Capítulo I  
Denominação, sede e objecto**

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação de "LSG - Comércio de imóveis e serviços, S.A."

**Artigo 2.º**

**Um** — A sociedade tem a sua sede no Parque Residencial Jardim do Sol, 6.º AA, Caminho do Amparo, oitenta e cinco, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

**Dois** — A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

**Artigo 3.º**

**Um** — A sociedade tem por objecto a gestão de imóveis incluindo a compra para revenda ou arrendamento e a prestação de serviços conexos com estas actividades (excluídas as actividades próprias das sociedades de gestão e investimento imobiliário e gestoras de patrimónios) e, bem assim, a gestão da sua carteira de títulos e ainda a prestação de serviços de consultoria económica.

**Dois** — A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objectivo principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

**Três** — A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

**Artigo 4.º**

**Um** — A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

**Dois** — A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em, comum de uma actividade económica.

**Capítulo II  
Do capital social, acções e obrigações**

**Artigo 5.º**

**Um** — O capital social é de cinco milhões de escudos dividido e representado por cinco mil acções, no valor nominal de mil escudos cada.

**Dois** — O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado.

**Três** — As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e cinco mil acções.

**Quatro** — As acções tituladas serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

**Cinco** — Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados pelo administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo a assinatura do administrador ser aposta por chancela.

**Artigo 6.º**

**Um** — Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

**Dois** — A Assembleia Geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

**Três** — Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no número três, do artigo sétimo.

**Quatro** — A Administração fica desde já autorizada, no prazo de cinco anos a contar da data da constituição da sociedade, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de escudos.

**Artigo 7.º**

**Um** — A transmissão de acções entre accionistas é livre.

**Dois** — Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.

**Três** — O direito de preferência será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação, de acordo com os termos dos artigos 458 e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo 8.º**

**Um** — A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, fixando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor.

**Dois** — Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em Assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

**Artigo 9.º**

**Um** — Para além dos casos previstos na lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- Por acordo entre a sociedade e o titular;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- Quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;
- Quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo sétimo.

**Dois** — O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

### Capítulo III Órgãos Sociais

#### Artigo 10.º

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador e o Fiscal Único.

#### Artigo 11.º

**Um** — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

**Dois** — A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

**Três** — Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

**Quatro** — Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 12.º

**Um** — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia, dentre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela Assembleia Geral.

**Dois** — Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao Administrador e ao Fiscal Único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

#### Artigo 13.º

**Um** — As convocatórias para as Assembleias Gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da lei.

**Dois** — Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quórum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

**Três** — O Presidente deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que para tal seja solicitado pelo Administrador, pelo Fiscal Único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em Assembleia Geral.

#### Artigo 14.º

**Um** — A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

**Dois** — Em segunda convocação, a Assembleia Geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

**Três** — Os accionistas podem tomar unânimes por escrito, sem reunirem em Assembleia Geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

**Quatro** — Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### Artigo 15.º

**Um** — As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

**Dois** — As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

#### Artigo 16.º

A Assembleia Geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 17.º

**Um** — A administração da sociedade incumbe a um administrador, que terá um suplente, podendo ou não ser accionista, eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, reelegível por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação, podendo ou não ser dispensado de prestação de caução.

**Dois** — Na falta ou impedimento definitivo do administrador, proceder-se-á à sua substituição pelo suplente. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

**Três** — O Administrador pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### Artigo 18.º

**Um** — Compete ao Administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

**Dois** — O Administrador terá direito a uma remuneração mensal que será fixada pela Assembleia Geral e que pode ser certa ou consistir numa percentagem global dos lucros líquidos do exercício.

#### Artigo 19.º

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na lei, a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

#### Artigo 20.º

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

### Capítulo IV

#### Aplicação de Resultados, Dissolução e Liquidação

#### Artigo 21.º

**Um** — Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão distribuídos pelo modo que a Assembleia Geral deliberar, podendo deixar de ser distribuídos, sempre que o interesse social o justifique.

**Dois** — Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

#### Artigo 22.º

**Um** — A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e sempre que deliberado em Assembleia Geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

**Dois** — Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela Assembleia Geral.

### Capítulo V Disposições Gerais e Transitórias

#### Artigo 23.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo 24.º

Para o quadriénio de mil novecentos e noventa e sete, dois mil, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

#### Administrador:

Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro e residente à Rua do Cano, trinta e quatro, nesta cidade do Funchal.

#### Suplente:

Julieta Severim de Gouveia, viúva e residente à Rua do Cano, trinta e quatro, nesta cidade do Funchal.

#### Fiscal Único:

«A. Gonçalves Monteiro e Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas», com sede na Avenida Oscar Monteiro Torres, dezoito R/C, esquerdo mil Lisboa, representada pelo Dr. António Salvador de Abreu, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número oitocentos e oito, residente à Rua Velha da Ajuda, número noventa e um, primeiro, nove mil Funchal.

#### Suplente:

Dr. Agostinho de Gouveia, residente em Caminho do Pilar, número vinte e cinco, nove mil em Funchal, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número quinhentos e oitenta e um.

#### Mesa da assembleia geral:

#### Presidente:

Dr. Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva, casado e residente à Avenida da República número trinta e seis, segundo direito, lado B, mil e cinquenta Lisboa.

#### Secretária:

Maria Alexandra Rodrigues da Silva, divorciada e residente na Azinhaga da Cidade número um, mil setecentos e cinquenta, Lisboa.

Funchal, 31 de Julho de 1997.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

### PERICON - CONSULTORIA E PLANEAMENTO, LDA.

N.º DA MATRÍCULA: 05096; N.I.P.C.: 511057784;  
DE INSCRIÇÃO: 03; N.º E DATA DE  
APRESENTAÇÃO: AP.04/970716

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, de que consta a nomeação do gerente Miguel José Luís de Sousa.

Funchal, 12 de Agosto de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

### PLANETA AZUL-VIAGENS E TURISMO, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 05769/950927; N.I.P.C.:  
511075413; N.º DE INSCRIÇÃO: 03; N.º E DATA  
DA APRESENTAÇÃO: Ap. 06/970714

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 5.º e 6.º do contrato, que passam a ter a seguinte redacção:

#### 5.º

#### Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma cada sócio.

#### 6.º

#### Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é conferida à sócia, Margarida Maria Fernandes Varela Menezes, bastando a sua intervenção, para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 31 de Julho de 1997

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

### RESIDENCIAL VILA LUSITANA — EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDA.

N.º DA MATRÍCULA: 06390; N.I.P.C.: 974079685;  
N.º DA INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DA  
APRESENTAÇÃO: Ap. 03/970718

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Silvestre Ferreira Martins e Ana Maria Fernandes Camacho Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma "Residencial Vila Lusitana — Exploração Hoteleira, Lda" e tem sede à Rua Fundação Zino, número 26, nesta cidade do Funchal.

**Parágrafo único** — A gerência pode deliberar a mudança de sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### 2.º

O seu objecto é o de exploração hoteleira.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dois milhões de escudos, representado em duas quotas que pertencem: uma de um milhão e novecentos mil escudos ao sócio José Silvestre Ferreira Martins e outra de cem mil escudos à sócia Ana Maria Fernandes Camacho Martins.

**4.º**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberado em Assembleia Geral, é conferida aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura do gerente José Silvestre Ferreira Martins, para obrigar a sociedade.

**5.º**

A cessão total ou parcial de quotas, bem como a divisão para esse fim, é livre entre sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar, até à deliberação, exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, sê-lo-á na proporção relativa da sua participação no capital social.

**6.º**

A sociedade, no caso de falecimento de sócio, continuará com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente, enquanto se mantiver a titularidade.

**7.º**

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

**8.º****Trasitória**

Fica desde já autorizada a gerência a movimentar e levantar parte ou a totalidade do depósito do capital social, para fazer face as despesas de constituição, instalação e giro social.

Funchal, 12 de Agosto de 1997

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SNACK BAR PASTELARIA FLOR DO  
PELOURINHO, LDA.**

**N.º DE MATRÍCULA: 04173; N.I.P.C.: 511036795;  
N.º DE INSCRIÇÃO: 05; N.º E DATA DA  
APRESENTAÇÃO: Ap. 07/970710**

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção:

**5.º****Gerência**

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 31 de Julho de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DE PORTO SANTO**

**EDFI - COMÉRCIO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS, S.A.**

**N.º DE MATRÍCULA: 00054; N.I.P.C.: 511061358;  
N.º DE INSCRIÇÃO: 4; N.º E DATA DE  
APRESENTAÇÃO: AP.2/180497**

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservador:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1996.

Porto Santo, 18 de Abril de 1997.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

**EMPREENDIMENTOS TURISTICOS  
BALEIRA SOL, S.A.**

**N.º DE MATRÍCULA: 00065; N.I.P.C.: 511085133;  
N.º DE INSCRIÇÃO: 2; N.º E DATA DA  
APRESENTAÇÃO: Ap.3/290497**

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservador:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de que consta a cessão da existência do conselho fiscal e a introdução do fiscal único, e em consequência o artigo 18.º dos estatutos foi alterado, e ficou com a seguinte redacção:

**Fiscalização:**

Pertence a um fiscal único

**Fiscal único:**

"Mendes, Borda & Associados, SROC", representada por José Manuel Borda Rodrigues

**Fiscal suplente:**

"António Anjos, F. Brandão & Associados, SROC", representada por Fernando Teixeira Brandão.

O texto do completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Porto Santo, 29 de Abril de 1997

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

**EMPREENDIMENTOS TURISTICOS  
BALEIRA SOL, S.A.**

**N.º DE MATRÍCULA: 00065; N.I.P.C.: 511085133  
N.º DE INSCRIÇÃO: 3; N.º E DATA DA  
APRESENTAÇÃO: Ap.2/300497**

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservador:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1996.

Porto Santo, 30 de Abril de 1997.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

**O preço deste número: 156\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

**ASSINATURAS**

Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".